



# Companhia Petrolífera Marlim

CNPJ/MF nº 02.854.397/0001-04  
Avenida Elias Agostinho, 665, Bloco F, sala 207 - Ponta de Imbetiba, Macaé, Rio de Janeiro

no montante de

## R\$ 1.000.000.000,00

Classificação de Risco da Emissão:

Moody's: **Aaa.br**

Standard & Poor's: **brAA+**

Fitch: **AA+(bra)**

## I. INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA E O LANÇAMENTO

A Companhia Petrolífera Marlim (doravante denominada "Emissora") foi constituída como sociedade anônima sob as leis brasileiras em 3 de novembro de 1998. A Emissora é uma sociedade de propósito específico e foi criada exclusivamente para participar do Consórcio formado com a Petróleo Brasileiro S.A. - Petróbras ("Petrobras") tendo por objeto a conjugação de esforços e recursos das Partes com o fim específico de complementar o desenvolvimento da produção do Campo de Marlim de acordo com os termos do Contrato de Concessão, compreendendo a mobilização e a disponibilização dos recursos, bens e serviços em montante, prazo e modo adequados.

A Emissora tem sede na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Elias Agostinho, 665, Bloco F, sala 207, Ponta de Imbetiba, e está inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.854.397/0001-04. A Emissora está registrada junto à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 3330026158-3.

## II. CARACTERÍSTICAS DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES

• **Autorização:** A 1ª Emissão de Debêntures foi aprovada conforme deliberações das Assembleias Gerais Extraordinárias da Companhia Petrolífera Marlim, realizadas em 19 de dezembro de 2000 e 26 de janeiro de 2001, e da Reunião do Conselho de Administração realizada em 14 de fevereiro de 2001.

• **Valor Total da Emissão:** R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), no dia 01 de dezembro de 2000 ("Data de Emissão").

• **Quantidade Total da Emissão de Debêntures:** 100.000 (cem mil) Debêntures, sendo 70.000 (setenta mil) Debêntures da primeira série e 30.000 (trinta mil) Debêntures da segunda série.

• **Número de Séries:** Duas, sendo a 1ª série no montante de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) e a 2ª série no montante de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão.

• **Tipo e Forma:** Simples, não conversíveis em ações, escriturais e nominativas.

• **Valor Nominal Unitário:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão.

### Remuneração:

1. A partir da Data de Emissão, as Debêntures da 1ª série farão jus à seguinte "Remuneração":

Juros Remuneratórios:

As Debêntures da 1ª série farão jus ao pagamento de "Juros Remuneratórios" equivalentes a 100% da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, denominada Taxa DI, "over extrapuro", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela CETIP, doravante denominada "Taxa DI", capitalizada de *spread* de 0,34% ao ano (CDI+0,34% ao ano). As taxas serão calculadas de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o "Valor Nominal Unitário" das Debêntures desde a Data de Emissão, ou data de vencimento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$JR = VN \times \left\{ \left[ (1 + f_1 \times 2 \dots \times f_n) \times S \right] - 1 \right\}$$

onde,

JR = valor dos Juros Remuneratórios a ser pago nas datas dos seus respectivos vencimentos;  
VN = Valor Nominal Unitário da Debênture no início do Período de Capitalização (conforme definido abaixo);

(1 x f2... x fn) = fator de variação acumulado da Taxa DI, capitalizado no *spread*, entre a data de início e a data final do "Período de Capitalização" dos Juros Remuneratórios, calculado conforme fórmula abaixo.

Os termos f1, f2, fn serão obtidos de acordo com a seguinte fórmula:

$$f_j = \left[ 1 + \frac{\text{Taxa DI}_j}{100} \right]^{\frac{1}{252}}$$

onde,

fj = fator da Taxa DI referente ao dia j;

Taxa DIj = Taxa DI, em percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada pela CETIP, referente ao dia j;

S = fator de *spread* final ao ano, base 252 dias, calculado conforme fórmula abaixo.

$$S = \left[ \left( 1 + \frac{b}{100} \right)^{\frac{dn}{252}} \right]$$

onde:

b = 0,34, para 0,34 % a.a.;

dn = número de dias úteis do Período de Capitalização.

Os Juros Remuneratórios serão devidos semestralmente, nos dias 01 de junho e 01 de dezembro dos anos de 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005.

2. As Debêntures da 2ª série farão jus à seguinte Remuneração:

### (a) Atualização:

As Debêntures da 2ª série terão seu "Valor Nominal Unitário" atualizado a partir da Data de Emissão, ou da data do último pagamento da Atualização, conforme o caso, pelo IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, segundo a seguinte fórmula:

$$VN_n = VN_e \times \left[ 1 + \frac{IGPM_1}{100} \right]^{d_1} \times \left[ 1 + \frac{IGPM_2}{100} \right]^{d_2} \times \dots \times \left[ 1 + \frac{IGPM_n}{100} \right]^{d_n}$$

onde:

VNn = Valor Nominal Unitário Atualizado;

VNe = Valor Nominal Unitário;

IGPMn = índice do IGP-M na forma percentual, relativo ao mês n;

dn = número de dias corridos do 1º dia do mês da "Atualização", até a data de Atualização;

dn = número de dias do mês n corrente.

A aplicação do IGP-M incidirá anualmente, ou no menor período permitido pela legislação em vigor.

### (b) Juros Remuneratórios:

As Debêntures da 2ª série farão jus ao pagamento de Juros Remuneratórios pré-fixados à taxa de 10,70% ao ano (dez vírgula setenta por cento ao ano), incidentes sobre o saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário atualizado, calculados cumulativa e exponencialmente, por dias úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, desde a Data de Emissão, ou data de vencimento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de pagamento dos Juros Remuneratórios devidos ao final do Período de Capitalização, conforme definido abaixo, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vna \times \left[ \left( 1 + \frac{b}{100} \right)^{\frac{n}{252}} \right] - 1$$

onde:

J = Valor dos Juros Remuneratórios devidos ao final de cada Período de Capitalização;

VNa = Saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário Atualizado em Reais na data de início de cada Período de Capitalização;

b = 10,70, para 10,70% a.a.;

n = Número de dias úteis do respectivo Período de Capitalização.

A Atualização e os Juros Remuneratórios serão devidos anualmente, nos dias 01 de dezembro dos anos de 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005.

Define-se Período de Capitalização como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data do último vencimento da Remuneração das respectivas séries, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do próximo vencimento da Remuneração das respectivas séries. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

• **Preço de Subscrição e Integralização:** O preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, acumulada desde a Data de Emissão, até a data da efetiva integralização, que será à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição.

• **Data da Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será 01 de dezembro de 2000.

• **Prazo de Vencimento:** O prazo de vencimento das Debêntures será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da emissão, estando estabelecido no dia 01 de dezembro de 2005.

• **Colocação e Procedimento da Distribuição:** A distribuição será pública, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores

mobiliários, para negociação em mercado de balcão organizado, adotando-se o procedimento diferenciado de distribuição referido no Artigo 33 da Instrução CVM nº 13, de 30 de setembro de 1980, inexistindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos, sendo atendidos preferencialmente, em igualdades de condições, os clientes das instituições financeiras coordenadoras da distribuição das Debêntures e de eventuais instituições subcontratadas, que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora. Em atendimento ao disposto no artigo 59, parágrafo 3º da Lei nº 6.404/76, as instituições financeiras coordenadoras da distribuição e eventuais subcontratadas apenas poderão promover a colocação das Debêntures da segunda série desta Emissão depois de colocada a totalidade das Debêntures da primeira série.

Observadas as condições previstas no Instrumento Particular de Contrato de Garantia Firme de Subscrição Pública de Debêntures Simples, com Garantia Real, da 1ª Emissão, em Duas Séries, da Companhia Petrolífera Marlim e seus respectivos aditamentos, e o prazo máximo de colocação de 6 (seis) meses contados da data do registro na CVM:

(a) A distribuição pública das Debêntures será efetuada em até 2 (dois) dias úteis contados da data da segunda publicação do Anúncio de Início de Distribuição Pública de Debêntures;

(b) Se na data indicada na alínea "a" supra, as Debêntures, objeto de garantia firme, não forem totalmente colocadas, os Coordenadores obrigam-se a subscrever o eventual saldo remanescente, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um, procedendo-se, então, à publicação do anúncio de encerramento de distribuição pública das Debêntures.

• **Espécie e Garantias:** As Debêntures serão da espécie com garantia real. Os debenturistas compartilharão as garantias previamente estabelecidas em condições *pari passu* com certos credores anteriores da Emissora. De acordo com os termos e condições dos contratos de garantia assinados pela Emissora, novos credores podem ser admitidos como "Credores Subsequentes" e desta forma tomarem-se beneficiários, partilhando as garantias objeto dos contratos abaixo descritos e constantes como anexos da Escritura de Emissão: (i) Contrato de Penhor de Petróleo (ii) Contrato de Penhor de Ativos; e (iii) o Contrato de Caução de Ações (os "Documentos de Garantia"). Mediante a adesão aos Documentos de Garantia e ao Contrato de Partilha de Garantias, nos termos determinados nos contratos supra indicados, os debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário dos Debenturistas, tornar-se-ão "Partes Garantidas" e partilharão com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e demais Partes Garantidas, em condições *pari passu*, as garantias supra citadas. Os principais termos dos contratos de garantia são os que seguem:

(a) **Contrato de Penhor de Petróleo** – Celebrado originalmente entre a Emissora, Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, BNDES e Banco Chase Manhattan S.A. ("Chase"), na qualidade de interveniente-anuente, em 14 de dezembro de 1998. O contrato é aditado periodicamente para incluir os adquirentes dos títulos emitidos pela Emissora como Partes Garantidas. Através do Contrato de Penhor de Petróleo, a Petrobras deu em penhor à Emissora, que por sua vez deu em subpenhor às Partes Garantidas, (i) todo o petróleo produzido a partir do Campo de Marlim; (ii) todo e qualquer derivado processado a partir do petróleo produzido, qualquer que seja a sua localização; e (iii) todo e qualquer montante que possa resultar da comercialização dos bens mencionados em (i) e (ii). Os bens empenhados tornam-se exigíveis desde a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, pelo número de dias necessários para a satisfação integral das "Obrigações Garantidas", mas que, em qualquer hipótese, não deverá exceder a 720 dias. "Petróleo", nos termos do Contrato de Penhor de Petróleo, significa a produção total do Campo de Marlim (média diária de 540.000 barris/dia). O volume de petróleo empenhado diariamente nos termos deste contrato corresponde ao volume produzido, ou seja, 540 mil barris, que ao preço de US\$ 23,197 (vinte e três dólares virgula cento e noventa e sete) o barril, em 20 de outubro de 2000, corresponde a US\$ 12.526.380,00 (doze milhões, quinhentos e vinte e seis mil trezentos e oitenta dólares), valor este, que na mesma data, equivale a R\$ 23.697.405,68 (vinte e três milhões, seiscentos e noventa e sete mil quatrocentos e cinco reais e sessenta e oito centavos) (ao câmbio comercial de R\$ 1,8918). O valor do Petróleo empenhado equivale a 75% do preço médio, em dólar norte-americano na data em que for calculado, do petróleo Brent-Datado (que em 20 de outubro de 2000 estava fixado em US\$ 30,930), conforme publicado pela Platt's Crude Oil, multiplicado pelo número de barris produzidos do Campo de Marlim.

Ainda nos termos do Contrato de Penhor de Petróleo, a Emissora, com a expressa anuência da Petrobras, deu em penhor às Partes Garantidas os direitos pignoratícios acima descritos, para garantia da dívida representada pelos Contratos de Financiamento. Para fins de captação pela Petrobras de recursos necessários à sua contribuição ao Projeto Marlim, nos termos do Contrato de Consórcio, a Petrobras poderá oferecer até 30% (trinta por cento) do Petróleo para seus credores em condição *pari passu* aos demais beneficiários do Penhor de Petróleo.

(b) **Contrato de Penhor de Ativos** – Celebrado originalmente entre a Emissora, Petrobras, BNDES e Chase, através do qual a Emissora deu em penhor mercantis às Partes Garantidas, em 14 de dezembro de 1998, os ativos de sua exclusiva propriedade. O Contrato de Penhor de Ativos é aditado periodicamente para incluir os subscritores dos títulos emitidos pela Emissora como Partes Garantidas. Esse contrato totalizava R\$ 1.689.477.717,45 (um bilhão, seiscentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e sete mil setecentos e dezessete reais e quarenta e nove centavos), em 20 de outubro de 2000. Adicionalmente, a Emissora prometeu constituir em favor do BNDES e dos Credores Subsequentes (inclusive os adquirentes das Debêntures), penhor sobre todos os demais ativos que venha a adquirir, assumindo, para tanto, a obrigação de celebrar com as Partes Garantidas aditivos ao Contrato de Penhor de Ativos. A Petrobras foi nomeada como depositária, nos termos do artigo 276 do Código Comercial.

(c) **Contrato de Caução de Ações** – Celebrado originalmente entre ABN AMRO Brasil Participações S.A., BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, BNDES e, na qualidade de intervenientes-anuentes, a Emissora e o Chase, em 14 de dezembro de 1998. O contrato foi aditado em 22 de junho de 1999 para refletir a formação da Marlim Participações S.A., atual acionista majoritária da Emissora, e é aditado periodicamente para incluir os subscritores dos títulos emitidos pela Emissora como Partes Garantidas. Através do Contrato de Caução de Ações, os acionistas da Emissora deram em penhor às Partes Garantidas, (i) a totalidade das ações representativas do capital social da Emissora de que são proprietários, bem como as ações que vierem a deter no futuro e (ii) todos os dividendos, bonificações e demais direitos relativos às ações caucionadas. O valor das ações caucionadas equivalia, em outubro de 2000, a aproximadamente R\$ 294.212.356,09 (duzentos e noventa e quatro milhões, duzentos e doze mil trezentos e cinquenta e seis reais e nove centavos).

(d) **Limite da Emissão:** A presente Emissão atende aos limites previstos no artigo 60 da Lei nº 6.404/76, conforme demonstrado a seguir:

| Garantias (base: 30/09/2000)                      | Passivo Pro Forma (base: 30/09/2000)          |
|---|---|
| R\$ mil   | R\$ mil                                       |
| Petróleo Empenhado (1)                            | 1ª Emissão de Debêntures (2)                  |
| Caução de Ações                                   | BNDES   |
| Ativos Imobilizados                               | Medium Term Notes Program                     |
| <b>Total das Garantias 10.032.180</b>             | <b>Total das Dívidas Garantidas 2.261.537</b> |
| 80% do Valor das Garantias Reais                  |   |
| (valor máximo de endividamento com garantia real) | 8.025.744                                     |
| Passivo/Garantias                                 | 22,54%  |

(1) O valor do Petróleo empenhado foi calculado com base em valores médios no período compreendido entre 01/01/2000 e 30/11/2000, de forma a apresentar um resultado menos suscetível a flutuações pontuais das quantidades da extração média diária de petróleo, do valor do dólar, e do valor do barril de petróleo no mercado internacional. Para este fim, foram aplicados os parâmetros abaixo relacionados:

- 70% da extração média diária do período compreendido entre 01/01/2000 e 30/11/2000, de 425.610 barris por dia;

- multiplicada por 75% do preço médio de US\$ 28,78 do barril do petróleo Brent-Datado no período de 04/01/2000 a 30/11/2000, equivalente a US\$ 21.585;

- multiplicada pela média do câmbio comercial no período de 01/01/2000 a 30/11/2000, equivalente a 1,8179.

(2) Pro Forma, com a substituição das Notas Promissórias da 6ª Emissão, emitidas em 11/12/2000, pelas Debêntures, conforme o item 3.4 da Cláusula III.

• **Pagamento do Principal:** O valor integral do principal das Debêntures será pago em 01 de dezembro de 2005 ("Data de Vencimento").

• **Vencimento Antecipado:** O Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido de Remuneração e encargos, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data da notificação que assim o determina, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, em caso de ocorrência dos seguintes eventos: (i) transferência, direta ou indireta, do controle da Emissora; (ii) falta de pagamento de qualquer valor devido em relação às Debêntures; (iii) inadimplemento do pagamento de qualquer Contrato de Financiamento; (iv) término por inadimplemento ou invalidade do Contrato de Consórcio, Contrato de Suporte ou do Contrato de Concessão, ou de qualquer Documento de Garantia ou, ainda, renúncia pela Petrobras ou pela Marlim de quaisquer de seus direitos previstos nesses documentos; (v) ocorrência de um Evento de Inadimplemento nos termos, e conforme definido, em qualquer Contrato de Financiamento firmado entre a Emissora e qualquer Parte Garantida; e (vi) inadimplemento da Emissora quanto à sua obrigação de manter a condição *pari passu* das Debêntures em relação a qualquer outra obrigação financeira, presente ou futuramente

contraída pela Emissora, salvo quanto às obrigações contraídas pela Emissora, no Contrato de Caução de Contas firmado com o BNDES, o Chase Manhattan Bank e o Chase.

• **Resgate Antecipado:** A Emissora terá o direito de proceder ao resgate total ou parcial das debêntures em circulação. As debêntures da primeira série poderão ser resgatadas a partir do 12º mês de vigência da emissão, contado da Data de Emissão, e mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, através de publicação conforme estabelecido, pelo seu valor nominal unitário acrescido da Remuneração, até a data do efetivo pagamento. As debêntures da segunda série, indexadas ao IGP-M, poderão ser resgatadas antecipadamente pela Emissora, ao final do 12º mês contado da data de emissão, e mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, através de publicação conforme estabelecido, e a partir de então, a cada doze meses sucessivamente, pelo seu valor nominal unitário acrescido da remuneração, até a data do efetivo pagamento.

Na hipótese do resgate antecipado parcial, adotar-se-á o critério de sorteio, a ser realizado na presença do Agente Fiduciário dos Debenturistas e com divulgação pela imprensa, de acordo com o estabelecido, inclusive no que concerne às regras do sorteio.

• **Resgate Facultativo aos Debenturistas:** Os debenturistas poderão solicitar à Emissora que resgate as Debêntures em circulação, ao final do décimo segundo mês, contado da Data de Emissão, e, posteriormente, ao final de cada período de doze meses, pelo seu Valor Nominal Unitário atualizado pela Remuneração, até a data do efetivo pagamento, multiplicado pelos percentuais abaixo:

| Data de Resgate (*) | Percentual do Resgate |
|---------------------|-----------------------|
| ao final do 12º mês | 60%                   |
| ao final do 24º mês | 65%                   |
| ao final do 36º mês | 70%                   |
| ao final do 48º mês | 75%                   |

(\*) contado da Data de Emissão

O valor de resgate será apurado multiplicando-se o Valor Nominal Unitário atualizado pelo percentual acima apresentado, da seguinte forma:

$$\text{Valor de Resgate} = \text{Valor Nominal Unitário Atualizado} \times \text{Percentual do Resgate}$$

Os debenturistas que desejarem ter as Debêntures resgatadas, nos termos aqui estabelecidos, deverão comunicar referida decisão, por escrito, ao Agente Fiduciário dos Debenturistas, num prazo mínimo de 65 (sessenta e cinco) dias corridos, contados da respectiva data de resgate, informando o número de Debêntures a serem resgatadas. Em até 60 (sessenta) dias corridos contados da respectiva data de resgate, o Agente Fiduciário dos Debenturistas deverá comunicar à Emissora, por escrito, informando o número total de Debêntures a serem resgatadas nestes termos.

• **Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação, observado o disposto no artigo 55 da Lei nº 6.404/76. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando colocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação.

• **Negociação:** As Debêntures serão negociadas no Sistema Nacional de Debêntures (SND), administrado pela Associação Nacional das Instituições de Mercado Aberto (ANDIMA) e operacionalizado pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP).

• **Local de Pagamento:** Os pagamentos das Debêntures serão efetuados, pela Emissora, em sua sede ou em estabelecimento de instituições financeiras contratadas para esse fim, ou, ainda, através do SND.

• **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impositividade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 10% sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.

• **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento das Debêntures ou na Cidade de São Paulo.

• **Publicidade:** Todos os atos e decisões decorrentes desta emissão, que de qualquer forma vierem a envolver interesses dos debenturistas deverão ser veiculados, na forma de Aviso, no jornal Gazeta Mercantil - edição nacional, bem como no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal do Commercio, exceção feita aos Anúncios de Início e de Encerramento de Distribuição, que apenas serão publicados na Gazeta Mercantil.

## III. COORDENADORES DA DISTRIBUIÇÃO

UNIBANCO – União de Bancos Brasileiros S.A. (Coordenador Líder)  
Avenida Eusébio Matoso, 891 - 18º andar - São Paulo - SP

BANKBOSTON – Banco Múltiplo S.A.  
Rua Libero Badaró, 501 - São Paulo - SP

## IV. COORDENADORES CONTRATADOS

Banco ABN AMRO Real S.A.  
Avenida Paulista, 1.374 - São Paulo - SP

Banco BBA Creditanstalt S.A.  
Avenida Paulista, 37 - 20º andar - São Paulo - SP

Bank of America Liberal S.A.  
Rua do Carmo, 7 - 8º andar - São Paulo - SP

Banco Citibank S.A.  
Avenida Paulista, 1.111 - 3º andar - São Paulo - SP

HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo  
Travessa Oliveira Bello, 34 - 4º andar - Curitiba - PR

ING Barings Corretora de Câmbio e Títulos S.A.  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064 - 10º andar - São Paulo - SP

Banco JP Morgan S.A.  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.729 - São Paulo - SP

Banco Santander Brasil S.A.  
Rua Amador Bueno, 474 - São Paulo - SP

V. DOCUMENTAÇÃO

Todos os documentos relativos à presente emissão, tais como: Contrato de Consórcio, Contrato de Suporte, Contrato de Agenciamento Fiduciário, Contrato de Penhor de Petróleo, Contrato de Penhor de Ativos, Contrato de Caução de Ações e Contrato de Partilha de Garantias, estarão à disposição dos eventuais interessados junto ao Banco Mandatário e Escriturador.

## VI. BANCO MANDATÁRIO E ESCRITURADOR

BANCO ITAÚ S.A.  
Rua Boa Vista, 176 - São Paulo - SP

## VII. AGENTE FIDUCIÁRIO

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.  
Av. Paulista, 2.439 - 11º andar - São Paulo - SP

## VIII. REGISTRO DA EMISSÃO NA CVM

Esta Emissão foi registrada na CVM em 07/03/2001, sendo que a primeira série foi registrada sob o nº CVM/SRE/DEB/2001/009, e a segunda série foi registrada sob o nº CVM/SRE/DEB/2001/010.

## IX. DATA DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA

1ª Emissão: 09/03/2001.

## X. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Quaisquer outras informações sobre a distribuição em questão poderão ser obtidas junto à CVM - Comissão de Valores Mobiliários e aos Coordenadores.

“O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS OBJETIVA SOMENTE GARANTIR O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES QUE SERÃO PRESTADAS PELA EMISSORA A PEDIDO DOS SUBSCRITORES, NO LOCAL MENCIONADO NESTE AVISO, NÃO IMPLICANDO, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DA VERACIDADE DAQUELAS INFORMAÇÕES, NEM JULGAMENTO QUANTO À QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA OU SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.”

“O REGISTRO NA CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, SIGNIFICA QUE SE ENCONTRA EM PODER DA COMISSÃO E DO COORDENADOR DA DISTRIBUIÇÃO, OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À AVALIAÇÃO DO INVESTIMENTO, PELO INVESTIDOR.”

**UNIBANCO**